

COMISSÃO ESPECIAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 952, de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

CD/20899.28252-00

EMENDA N°

Adicione-se ao texto da medida provisória o seguinte dispositivo, renumerando os demais:

Art. 3º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 6-E:

“Art. 6-E Enquanto durar o estado de calamidade, as empresas prestadoras de serviços telecomunicações deverão garantir o acesso sem custos a aplicativos e conteúdos educacionais oficiais.

§1º Os aplicativos e portais de conteúdos educacionais a serem incluídos na política de tarifa zero das empresas referidas no caput serão apontados pelas secretarias estaduais e municipais de educação.

§2º Eventuais custos da política de tarifa zero para aplicativos e conteúdos educacionais serão custeados pelos recursos do FISTEL, Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, de que trata a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo *Coronavírus*. Também lidamos com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Por conta da pandemia, escolas públicas e privadas em todo o país tiveram suas aulas suspensas. No entanto, o prejuízo educacional impacta os estudantes de forma desigual, afetando sobremaneira os alunos de baixa renda. Grande parte dos estudantes de escolas públicas carecem de acesso à banda larga

em seus domicílios e contam apenas com seus aparelhos de telefonia móvel para ter acesso à internet. Seus planos de dados, entretanto, costumam ter um limite muito baixo para navegação livre e conteúdos educacionais são cada vez mais baseados em mídias de vídeo ou mesmo de transmissão EAD, aplicações que consomem uma grande quantidade de dados.

É essencial, portanto, para mitigar o prejuízo educacional de estudantes de baixa renda, que as operadoras de telefonia móvel adotem uma política de *zero rating* para aplicativos e conteúdos educacionais oficiais apontados pelas secretarias estaduais e municipais de educação. Eventuais custos desse acesso franqueado correrão à conta dos recursos do FISTEL.

Cabe ao parlamento usar desse momento único em nossa história para promover uma mudança verdadeira na condução das políticas públicas do país e caminhar rumo a maior inclusão da população e à garantia plena de suas necessidades primeiras.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE**

CD/20899.28252-00